



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
**JORNAL OFICIAL**

Município de São João da Boa Vista, Quinta-feira, 8 de abril de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.006

**SUMÁRIO**

SUMÁRIO	1
LEIS	2
LEIS	4
LEIS	4
LEIS	6
LEIS	6
PORTARIAS	8
PORTARIAS	8
PORTARIAS	9
PORTARIAS	9
PORTARIAS	9
PORTARIAS	10

Para comentários, críticas ou  
sugestões:  
**0800 773 0156**  
Sua linha direta com a Prefeitura



**LEIS****LEI Nº 4.814, DE 06 DE ABRIL DE 2.021**

“Altera o Artigo 3º da Lei nº 4.778, de 15 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2021.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 4.778, de 15 de dezembro de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:**

**1. POR ÓRGÃOS:****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 – Poder Executivo.....	R\$ 297.398.400,00
02 – Poder Legislativo.....	R\$ 2.526.000,00
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>R\$ 299.924.400,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

03 – Inst. de Prev. dos Serv. Públicos – IPSJBV.....	R\$ 72.465.000,00
04 – Centro Universitário UNIFAE.....	R\$ 73.000.000,00
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>R\$ 145.465.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 445.389.400,00</b>

**1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:****Prefeitura Municipal**

04 - ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 28.762.615,60
05 - DEFESA NACIONAL.....	R\$ 26.050,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$ 249.600,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 9.777.559,00
10 - SAÚDE.....	R\$ 92.835.640,00
12 - EDUCAÇÃO.....	R\$ 77.954.170,00
13 - CULTURA.....	R\$ 2.988.400,00
15 - URBANISMO.....	R\$ 36.107.577,00
16 - HABITAÇÃO.....	R\$ 2.831.900,00
20 - AGRICULTURA.....	R\$ 551.000,00

22 - INDÚSTRIA..... R\$ 1.102.000,00  
 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS..... R\$ 1.555.500,00  
 26 - TRANSPORTE..... R\$ 2.078.500,00  
 27 - DESPORTO E LAZER..... R\$ 7.764.950,00  
 28 - ENCARGOS ESPECIAIS..... R\$ 29.062.938,40  
 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 3.750.000,00  
**SUBTOTAL..... R\$ 297.398.400,00**

*Câmara Municipal*

01 - LEGISLATIVA..... R\$ 2.104.000,00  
 28 - ENCARGOS ESPECIAIS..... R\$ 422.000,00  
**SUBTOTAL..... R\$ 2.526.000,00**

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV*  
 04 - ADMINISTRAÇÃO..... R\$ 2.091.000,00  
 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL..... R\$ 64.660.000,00  
 28 - ENCARGOS ESPECIAIS..... R\$ 1.233.000,00  
 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 4.481.000,00  
**SUBTOTAL..... R\$ 72.465.000,00**

*Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE*  
 12 - EDUCAÇÃO..... R\$ 71.195.000,00  
 28 - ENCARGOS ESPECIAIS..... R\$ 1.805.000,00  
**SUBTOTAL..... R\$ 73.000.000,00**

**TOTAL..... R\$ 445.389.400,00**

## • POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

## ORÇAMENTO FISCAL

Administração direta..... R\$ 197.304.201,00  
 Administração indireta..... R\$ 80.805.000,00  
**SUBTOTAL..... R\$ 278.109.201,00**

## ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Administração direta..... R\$ 102.620.199,00  
 Administração indireta..... R\$ 64.660.000,00  
**SUBTOTAL..... R\$ 167.280.199,00**

**TOTAL..... R\$ 445.389.400,00"**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (06.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**LEIS**

**LEI Nº 4.815, DE 06 DE ABRIL DE 2.021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar todas as providências necessárias para a reversão do imóvel doado à União Federal para o patrimônio público municipal e revoga a Lei 4.020 de 23 de agosto de 2016 e dá outras providências.”*  
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para a reversão do imóvel doado à União Federal para o patrimônio público municipal, nos termos do art. 3º da Lei n. 2.300 de 06 de maio de 2.008.

Art. 2º - Após a retomada do bem imóvel descrito no art. 1º da Lei n. 2.300 de 06 de maio de 2.008 este retornará ao patrimônio público municipal desafetado, ficando o Poder Executivo autorizado a providenciar sua imediata alienação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 4.020 de 23 de agosto de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (06.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**LEIS**

**LEI Nº 4.816, DE 06 DE ABRIL DE 2.021**

*“Acrescenta no Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura, o cargo de Assessor para Assuntos Institucionais, criado pela Lei nº 3.772, de 17 de dezembro de 2014.”*  
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica incluído no Anexo II da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, o cargo de Assessor para Assuntos Institucionais, criado pela Lei nº 3.772, de 17 de dezembro de 2014:

**Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura de São João da Boa Vista**

<b>Denominação do cargo em comissão</b>	<b>Vagas</b>	<b>Classe de vencimentos da Tabela “E” do Anexo II da Lei 670/92</b>
<b>Assessor para Assuntos Institucionais</b>	1	3

Art. 2º – Fica incluído no Anexo IV da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, o cargo de Assessor para Assuntos Institucionais, criado pela Lei nº 3.772, de 17 de dezembro de 2014:

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.**

**ASSESSOR PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**Descrição e Atribuições:** Assessorar o Prefeito, mantendo canal de comunicação junto à Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Conseg e demais Conselhos e/ou comissões previstos em lei, membros do Ministério Público, universidades, membros do Poder Judiciário, demais órgãos públicos e órgãos não governamentais, a fim de resguardar os interesses do Poder Executivo; Acompanhar Procurador Geral do Município, quando solicitado pelo Prefeito, em visita a Órgãos públicos ou não, no interesse do Poder Executivo, bem como nos demais casos solicitados pelo Chefe do Poder Executivo; Manter estreita ligação com o Procurador Geral do Município, com outros Órgãos da Administração Pública e Secretarias, visando resguardar os interesses do Poder Executivo junto aos Poderes Públicos;

Representar, quando solicitado, o Chefe do Poder Executivo e/ou Procurador Geral do Município em Conselhos e/ou Comissões; Promover atendimento ao público em geral e assessoramento às demais Diretorias; Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com os Poderes Legislativo, Judiciário e Diretor do Departamento Jurídico e com o Procurador Geral do Município e demais diretorias do Município, sob a orientação direta do Chefe do Poder Executivo Municipal; Definir, coordenar e supervisionar, no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais; Apoiar o Prefeito no relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governos e órgãos não governamentais, participando de audiências públicas, reuniões e eventos em que for requisitado pelo Prefeito; Subsidiar as decisões do Prefeito, produzindo material técnico que lhe for demandado e realizando, direta e indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência; Coordenar a representação institucional do Município, observadas as diretrizes definidas pelo prefeito; Coordenar a elaboração da agenda institucional em articulação com as demais Diretorias; Apoiar as relações de governo com a sociedade civil, mediante demanda do Prefeito; Apoiar o diálogo e a cooperação entre os autores envolvidos na ação de Governo, Poder Judiciário, Ministério Público, Câmara Municipal e outros, bem como apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções.

Fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos

do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade; Incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e instituições estrangeiras que a Prefeitura de São João da Boa Vista mantiver convênios de cooperação; Exercer outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito Municipal. Requisitos mínimos: Curso superior em Direito.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (06.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## LEIS

### **LEI Nº 4.817, DE 06 DE ABRIL DE 2.021**

"Extingue 05 (cinco) vagas do cargo de Adjunto Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei nº670, de 22 de maio de 1992. "

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º - Ficam extintas 05 (cinco) vagas do cargo de Adjunto Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei nº670, de 22 de maio de 1992. "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (06.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## LEIS

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTB 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

undefined

### **LEI Nº 4.818, DE 06 DE ABRIL DE 2.021**

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a celebrar convênios, parcerias e demais ajustes congêneres com o Poder Executivo Municipal visando implementar procedimentos formais de combate ao COVID-19”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º- Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE autorizado, mediante requisição do Poder Executivo Municipal, a realizar convênios com o Departamento Municipal de Saúde, visando, dentre outras ações que vierem a ser necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I -repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para conta vinculada específica da Prefeitura Municipal, visando a aplicação exclusiva em atividades hospitalares e afins no âmbito da área de saúde e rede SUS do Município de São João da Boa Vista, exclusivamente no combate à pandemia do COVID-19.

II -cessão de contêineres de atendimento médico, em razão da instalação do Hospital de Campanha, para o recebimento de pacientes com suspeita de infecção pelo coronavírus.

- 1º O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado pagar, a qualquer título, agente público, integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Município.
- 2º De igual modo, é vedado o dispêndio de recursos com a finalidade de custeio de pessoal das entidades conveniadas ao Sistema Único da Saúde do Município.
- 3º O apoio e enfrentamento da pandemia poderá contar, inclusive, com a participação de alunos dos cursos da área de saúde que estejam imunizados, de acordo com as normativas do Conselho Estadual de Educação e Ministério da Educação.

Art. 2º- As compras que vierem a ser realizadas pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para atendimento de quaisquer convênios firmados em razão da presente lei, poderão ser efetuadas por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º- Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

I -ocorrência de situação de emergência;

II -necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III -existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV -limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º- A tramitação dos processos referentes aos convênios vinculados a presente lei, obedecerá ao sistema de regime de urgência e com prioridade sobre todos os demais.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (06.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIAS**

**PORTARIA N° 13.715, DE 01 DE ABRIL DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, que passa a ser constituída com os seguintes membros:

**Representante do Conselho do FUNDEB**

ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO

**Representante do Conselho Municipal de Educação**

HELLEN VIVIANE DE ASSIS GREGÓRIO

**Representante do Fórum Municipal de Educação**

KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO

**Representante do Departamento Municipal de Educação**

ELISABETH MASSUIA DA COSTA CRUZ

**Representante dos Docentes da rede Municipal de Ensino**

RENATA ALICE CALIXTO DAMASCENO BORBA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as portarias nº 9.859 de 13/09/2016 e nº 10.300 de 09/05/2017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte um (01.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIAS**

**PORTARIA N° 13.716, DE 05 DE ABRIL DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Inspetor de Alunos, a partir de 05 de abril de 2021, a Sra. **PAULA BERNARDI VILELA GUENA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 05 de abril de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (05.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

## PORTARIAS

### PORTARIA N° 13.717, DE 05 DE ABRIL DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a Portaria nº 13.704, de 29 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 13.704, de 29 de março de 2021,

**Onde se lê:**

“**Juliana de Melo Valentine**”

**Leia-se:**

“**Juliana de Melo Vantine**”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (05.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## PORTARIAS

### PORTARIA N° 13.718, DE 06 DE ABRIL DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 05 de abril de 2021, a Portaria nº 12.961, de 31 de março de 2020, que designou a servidora Sra.

**RENATA SOARES ALEIXO DE CARVALHO**, para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/04/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (06.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## PORTARIAS

### PORTARIA N° 13.719, DE 06 DE ABRIL DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA**, portador do

RG. Nº 48.877.800-1, conforme estabelecido na Portaria nº12.994, de 02 de abril de 2020, a partir de 01 de abril de 2021,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (06.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

Prefeita Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA N° 13.721, DE 06 DE ABRIL DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **FABIANA CRISTINA MARCON POVEDA**, Analista de Laboratório, portadora do RG nº 22.261.390-7, para a partir de 01/04/2021, ocupar a função gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/04/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (06.04.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

Prefeita Municipal

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTB 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)